

Contrato nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 116/2017, **DETERMINA que seja realizado o pagamento das notas fiscais pendentes, referente aos serviços prestados.** O processo encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, no endereço Av. América Do Sul, 2500-S, Loteamento Parque Dos Buritis, CEP: 78.455-000, Lucas Do Rio Verde-MT.

Fundamento Legal: Decreto Municipal N. 4236/2019, Lei nº 10.520/2002, Lei Federal N. 8666/93 e demais legislações complementares.

Lucas do Rio Verde, 25 de julho de 2019.

José Luiz Picolo
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

7.000,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 06.001.0.0.20.692.0602.2073.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$
99.000,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 06.002.0.0.20.606.0602.2785.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$
46.183,06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Material de Consumo 08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.3.90.30.00.00 - 0346008000 R\$
7.536,04	Equipamentos e Material Permanente 08.002.0.0.10.301.0803.2198.4.4.90.52.00.00 - 0346008000 R\$

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL E FINANCEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar nº 101, com referência a ampla publicidade, o município de Lucas do Rio Verde-MT, vem a público informar que, encontram-se afixados no Mural da Prefeitura, no sítio <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/prestacao-contas>, o anexo: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 3º Bimestre da administração direta e indireta de 2019.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de julho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, 24 de julho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

LEGISLAÇÕES

DECRETO N. 4.408, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.888/2018:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 226.519,10 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos) para atender as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$ 800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Obras e Instalações
05.001.0.0.15.451.0505.1718.4.4.90.51.00.00 - 0100000000 R\$ 52.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
06.001.0.0.20.122.0601.2063.3.1.90.11.00.00 - 0100000000 R\$ 120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.002.0.0.10.301.0803.2198.3.3.90.39.00.00 - 0346008000 R\$ 53.719,10

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.002.0.0.04.122.0203.2004.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$ 800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Material de Consumo
05.001.0.0.15.451.0505.2216.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$ 26.000,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05.001.0.0.15.451.0505.2216.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$ 26.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Equipamentos e Material Permanente
06.001.0.0.20.122.0601.2063.4.4.90.52.00.00 - 0100000000 R\$ 10.000,00

Material de Consumo
06.001.0.0.20.128.0602.2074.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$ 4.000,00

LEI N. 2.960, DE 18 DE JULHO DE 2019. Poder Legislativo

Dispõe sobre a alteração da Lei 2.911, de 17 de abril de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal N. 2911/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 08 (oito) anos de uso, a partir da data de fabricação.

Art. 2º Suprime a parte final do caput do artigo 5º e adiciona parágrafo único e incisos, da Lei Municipal N. 2911/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Aquele que pretender executar o serviço que trata esta Lei, deverá apresentar documento comprobatório de que o veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no Município de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo único. O veículo que trata este artigo poderá ser:

- I – Em nome do condutor proprietário;
- II – Em nome de cônjuge, companheiro ou parentes de até 2º grau;
- III – Locado de pessoa jurídica que trabalha com serviço de locação de veículos;
- IV – Locado de pessoa física que poderá locar no máximo até 03 (três) veículos.

Art. 3º Suprime a parte final e altera o inciso I, artigo 11, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11. [...]

I - documento comprobatório de que o veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no Município de Lucas do Rio Verde, conforme artigo 5º e os incisos de seu parágrafo único desta lei;

Art. 4º Suprime a parte final do inciso I, artigo 14, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14. [...]

I – condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo dois (02) anos de expedição;

Art. 5º. Acrescenta inciso VII no artigo 27, da Lei Municipal N. 2911/2019, passando a ter a seguinte redação:

VII – Oferecer cartões ou similares indicando os dados do motorista ou de outro, objetivando prestar serviço fora do contrato específico previsto nesta lei:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa e suspensão de autorização pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 6º. Os motoristas e empresas das plataformas de aplicativo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, contados da entrada em vigor desta lei.